

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE CASTELO BRANCO

Artigo 1º

Base legal

O presente Regimento Interno do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia, adiante designada por ESTCB ou por Escola, contém as normas de organização e funcionamento do órgão em conformidade com o disposto nos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Castelo Branco publicados no Diário da República, 2ª Série, nº 21, de 1 de Fevereiro de 2010.

Artigo 2º

Composição

1. O Conselho Técnico-Científico da ESTCB é constituído por 19 membros, que são representantes eleitos pelo conjunto dos:
 - a) Professores de carreira;
 - b) Equiparados a professores em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dez anos nessa categoria;
 - c) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
 - d) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.
2. O processo eleitoral consta de regulamento eleitoral a aprovar pela maioria absoluta dos membros do Conselho Técnico-Científico.
3. O Conselho Técnico-Científico pode integrar membros convidados, de entre professores ou investigadores de outras instituições, ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da Escola.
4. Caso não sejam membros eleitos, podem participar nas reuniões deste Conselho, a convite do Presidente e sem direito a voto, o Director, o Presidente do Conselho Pedagógico, os Presidentes das Unidades Técnico-Científicas, os Coordenadores de Curso, ou outros docentes da Escola.

Artigo 3º

Presidente, Vice-Presidente e Secretário

1. O Conselho Técnico-Científico da ESTCB tem um Presidente eleito de entre os professores de carreira.
2. O Presidente designará, de entre os membros do Conselho Técnico-Científico, um Vice-Presidente para o coadjuvar e substituir nas suas ausências e impedimentos.
3. O Presidente designará um Secretário de entre os membros do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 4º

Funcionamento

O Conselho Técnico-Científico funciona em Plenário e, nos termos deste Regimento Interno, em Comissões Eventuais.

Artigo 5º
Comissões Eventuais

1. O Conselho Técnico-Científico poderá criar Comissões Eventuais para o estudo, análise e proposta de solução de assuntos específicos, nomeando para o efeito, os membros considerados necessários para a prossecução dos objectivos estabelecidos.
2. Todas as Comissões Eventuais serão constituídas por um número ímpar de membros do Conselho Técnico-Científico, num mínimo de três.
3. No acto de constituição de cada Comissão Eventual deve ser definida com precisão a sua composição, os seus objectivos e competências, a natureza e excecutoriedade das suas decisões e, sendo o caso, o prazo de duração ou outros parâmetros de actuação.
4. As Comissões Eventuais serão coordenadas pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, quando as integre, ou pelo vogal mais antigo da categoria mais elevada, se o Presidente não integrar a comissão.
5. As Comissões Eventuais reportarão o resultado do seu trabalho ao órgão que lhes deu origem.

Artigo 6º
Competências

1. O Conselho Técnico-Científico é o órgão ao qual compete a definição das políticas de ensino, de formação e de investigação da ESTCB no âmbito da sua área de intervenção, concorrendo directamente para a concretização da missão do Instituto Politécnico de Castelo Branco.
2. As competências do Conselho Técnico-Científico são as tipificadas na lei e nos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco, bem nos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia, designadamente:
 - a) Eleger o seu Presidente de acordo com regulamento a aprovar pelo órgão;
 - b) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta dos seus membros;
 - c) Elaborar e aprovar o plano de actividades científicas da Escola;
 - d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas do Instituto;
 - e) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeita a homologação do Director da Escola, nos termos dos estatutos do IPCB;
 - f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
 - g) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
 - h) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
 - i) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
 - j) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
 - k) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
 - l) Pronunciar-se sobre a mobilidade de docentes nas escolas do IPCB;
 - m) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Director da unidade orgânica, por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do Instituto;
 - n) Atribuir equivalências e creditação de formações adquiridas;
 - o) Propor o número de vagas por curso;
 - p) Pronunciar-se sobre o reconhecimento de graus e diplomas;

- q) Pronunciar-se sobre os pedidos de equiparação a bolsheiro, bolsas de estudo, dispensas de serviço docente, participação em projectos e equipas de investigação;
- r) Propor a criação ou extinção de Unidades Técnico-Científicas;
- s) Apreciar os relatórios de actividades das Unidades Técnico-Científicas e dos Coordenadores de Curso;
- t) Pronunciar-se sobre calendário e horários escolares;
- u) Aprovar o Regulamento de Frequência, Transição de Ano e Precedências, ouvido o Conselho Pedagógico;
- v) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos Estatutos da ESTCB.

Artigo 7º

Competências do Presidente

1. São competências do Presidente do Conselho Técnico-Científico:
 - a) Representar o Conselho Técnico-Científico;
 - b) Convocar as reuniões e estabelecer a respectiva ordem do dia;
 - c) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - d) Verificar se as deliberações tomadas nas Comissões Eventuais respeitam os princípios e quadros orientadores definidos pelo Plenário do Conselho Técnico-Científico;
 - e) Dar conhecimento das deliberações tomadas, a fim de que lhes seja dado cumprimento;
 - f) Aceitar ou recusar a justificação de faltas.
2. O Presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.
3. O Conselho Técnico-Científico pode, a todo o momento, delegar no Presidente outras das suas competências. Essa decisão será tomada, obrigatoriamente, por maioria absoluta do Plenário do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 8º

Competências do Secretário

1. Compete ao Secretário do Conselho Técnico-Científico preparar uma proposta de acta no final de cada reunião e, após a sua aprovação, lavrá-la em suporte adequado, aponto a sua assinatura como garante da sua autenticidade.
2. Será igualmente da competência do Secretário a organização dos documentos que fiquem anexos à acta de cada reunião, neles aponto o resultado da deliberação final bem como a sua assinatura como garante da sua autenticidade.

Artigo 9º

Competências Delegadas no Presidente

1. Sem prejuízo do exposto no artº 7º são delegadas no Presidente as seguintes competências:
 - a) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos relativos a alunos;
 - b) Atribuir equivalências e creditação de formações adquiridas, ouvidas as Comissões de Creditação dos cursos da ESTCB;

- c) Pronunciar-se sobre os pedidos de equiparação a bolsheiro e deslocações em serviço público e análise dos relatórios das referidas equiparações e deslocações.

Artigo 10º

Reuniões ordinárias

1. O Plenário do Conselho Técnico-Científico da ESTCB reúne ordinariamente 4 vezes por ano, uma em cada trimestre, segundo calendário a estabelecer e a divulgar no início de cada ano lectivo.
2. Cabe ao Presidente do Conselho Técnico-Científico a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias.
3. Quaisquer alterações ao dia e hora fixadas para as reuniões ordinárias devem ser atempadamente comunicadas a todos os membros do Conselho, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
4. Tanto as convocatórias como a comunicação referida no número anterior deverão ser efectuadas por correio electrónico e por afixação na vitrina do órgão.

Artigo 11º

Reuniões extraordinárias

1. O Conselho Técnico-Científico reúne extraordinariamente em Plenário, sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente, seja por sua própria iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. A convocatória das reuniões extraordinárias do Conselho Técnico-Científico será enviada a todos os membros por correio electrónico e por afixação na vitrina do órgão, com a antecedência, de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião. Nela deverá constar menção expressa da data, hora, local e os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 12º

Reuniões das Comissões Eventuais

As Comissões Eventuais podem reunir, formal ou informalmente, sempre que os seus membros concertadamente assim o decidam. Em caso de necessidade, as Comissões Eventuais reúnem sob convocação escrita do Presidente do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 13º

Ordem do dia

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico e deve incluir os assuntos que lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho Técnico-Científico, desde que sejam da competência do Conselho e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da convocatória da reunião.
2. Tendo em consideração o prazo estabelecido no número anterior, o Presidente do Conselho Técnico-Científico deve anunciar, com a devida antecedência, a data em que previsivelmente se realizará a próxima reunião extraordinária.
3. Se a maioria dos membros presentes reconhecerem a utilidade de haver deliberação imediata sobre outros assuntos, serão aditados novos pontos à ordem do dia de modo a permitir que os mesmos sejam objecto de decisão.

Artigo 14º

Quórum

1. As reuniões do Conselho Técnico-Científico iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou dentro dos quinze minutos subsequentes, logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias.

2. Considera-se que existe quórum quando está presente a maioria dos membros em efectividade de funções.
3. Se se verificar um atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a quinze minutos, devido a falta de quórum, o Presidente do Conselho Técnico-Científico poderá determinar a realização de nova reunião, em nova convocatória.
4. O Conselho Técnico-Científico só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros com direito de voto.

Artigo 15º

Faltas

1. Os membros do Conselho Técnico-Científico estão sujeitos ao regime de faltas aplicável aos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.
2. A comparência às reuniões do Conselho Técnico-Científico precede sobre demais actividades escolares, com excepção de provas de avaliação, participação em júris ou serviço externo da Escola, desde que devidamente autorizado.
3. As faltas às reuniões do Conselho Técnico-Científico deverão ser justificadas, por escrito, perante o Presidente do Conselho Técnico-Científico.
4. As faltas às reuniões das Comissões Eventuais deverão ser justificadas, por escrito, perante o respectivo coordenador, que as remeterá ulteriormente ao Presidente do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 16º

Votações

1. Salvo os casos previstos no número seguinte, as votações do Conselho Técnico-Científico serão realizadas por votação nominal.
2. Serão realizadas por escrutínio secreto:
 - a) As eleições;
 - b) As votações que envolvam a apreciação de comportamentos e/ou de qualidades de pessoas;
 - c) As votações em que tal seja deliberado pelo órgão.
3. Em caso de dúvida sobre a forma de votação a utilizar, o órgão colegial delibera sobre o procedimento a adoptar.
4. Iniciada a votação, ninguém poderá usar da palavra até ser conhecido o seu resultado.
5. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

Artigo 17º

Impedimentos

1. Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:
 - a) A actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
 - b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.
2. Não podem estar presentes no momento da discussão e da votação os membros do Conselho Técnico-Científico que se encontrem ou se considerem impedidos, face ao que se encontra estabelecido no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18º

Maioria exigível nas deliberações

1. As deliberações do Conselho Técnico-Científico são aprovadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija outra maioria, absoluta ou qualificada.
2. Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 19º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Técnico-Científico tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 20º

Actas das reuniões

- 1 De cada reunião do Conselho Técnico-Científico será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
2. Os membros do Conselho Técnico-Científico poderão fazer registar em acta as declarações por si produzidas, desde que declarem publicamente essa intenção e vertam o teor das mesmas para um texto escrito, a entregar ao Secretário até ao final da reunião a que dizem respeito. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações apresentadas.
3. As actas são lavradas pelo Secretário do Conselho Técnico-Científico e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e Secretário.
4. As deliberações do Conselho Técnico-Científico só adquirem eficácia depois de assinadas as respectivas actas, nos termos do número anterior.
5. As actas aprovadas serão preferencialmente divulgadas juntos dos membros do Conselho Técnico-Científico, através de meios informáticos.

Artigo 21º

Métodos de eleição e processos eleitorais

As normas aplicáveis aos processos de:

- Eleição dos membros do Conselho Técnico-Científico;
- Eleição do Presidente do Conselho Técnico-Científico;

encontram-se definidas no documento autónomo intitulado “Anexo A – Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco”, o qual se encontra em anexo e faz parte integrante deste Regimento.

Artigo 22º

Mandatos

1. O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
2. O Presidente do Conselho Técnico-Científico da ESTCB é eleito por um mandato de dois anos, podendo ser renovado uma única vez.
3. O mandato de Vice-Presidente do Conselho Técnico-Científico é de dois anos, podendo, após designação do Presidente, ser exercido uma ou mais vezes.
4. O mandato de Secretário do Conselho Técnico-Científico é de dois anos, podendo, após designação do Presidente, voltar a ser exercido uma ou mais vezes.

Artigo 23º

Suspensão e preenchimento de vaga

1. Os membros do Conselho Técnico-Científico podem, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente do órgão, requerer a suspensão temporária do seu mandato, por prazo não inferior a um mês nem superior a seis meses, em consequência de motivo de impedimento relevante.
2. A relevância do motivo de impedimento invocado será deliberada por uma maioria absoluta dos membros do Conselho Técnico-Científico.
3. O preenchimento da vaga temporária opera-se através do primeiro candidato que se seguir ao último membro eleito para o referido órgão (Plenário do Conselho Técnico-Científico).
4. Terminada a situação de impedimento temporário, o substituto retomar o seu lugar na lista de precedências, para efeitos de futuras substituições.
5. Em caso de impedimento permanente (considerando-se como tal, aquele que perdure para além do limite máximo referido no número 1) o Conselho Técnico-Científico determinará o preenchimento da vaga nos mesmos moldes do número 3 mas o membro investido completará o mandato do membro cessante.

Artigo 24º

Cessação da suspensão

1. A suspensão do mandato cessa pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro substituído;
2. Com a retoma pelo membro substituído do exercício do mandato cessam, automaticamente e sem necessidade de quaisquer outras formalidades, os poderes do substituto.
3. O regresso antecipado é comunicado à entidade a quem foi requerida a substituição temporária e produz plenos efeitos com a recepção da referida comunicação.

Artigo 25º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros do Conselho Técnico-Científico que:
 - a) Deixem de exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco, a partir do momento em que tal ocorra;
 - b) Deixem de reunir as condições previstas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 2º do presente Regimento Interno;
 - c) Faltem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões do Conselho Técnico-Científico;

Artigo 26º
Substituição definitiva

1. Em caso de perda de mandato, os membros do Conselho Técnico-Científico serão substituídos pelos elementos seguintes da lista seriada que esteve na origem da constituição do Conselho Técnico-Científico.
2. Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição e seriação de entre aqueles que, naquele momento, reúnam as condições previstas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 2º do presente Regimento Interno;
3. Os novos titulares eleitos apenas completam os mandatos.

Artigo 27º
Renúncia ou destituição do Presidente do Conselho Técnico-Científico

1. No caso de renúncia ou destituição do Presidente do Conselho Técnico-Científico, o Vice-Presidente desempenhará interinamente a função de Presidente deste órgão até à conclusão do processo de eleição do novo Presidente.
2. No caso do impedimento do Presidente do Conselho Técnico-Científico ser superior a 6 meses deverá ser desencadeado o processo de destituição.
3. A destituição do Presidente do Conselho Técnico-Científico exige uma maioria qualificada de dois terços da totalidade dos membros do órgão.

Artigo 28º
Documentos Anexos ao Regimento Interno do Conselho Técnico-Científico

1. Integram o Regimento Interno do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco um conjunto de Documentos Anexos, os quais visam estabelecer e/ou clarificar normativos de funcionamento de alguns aspectos específicos do Conselho Técnico-Científico da ESTCB.
2. Cada um dos Documentos Anexos ao Regimento Interno do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco terá, obrigatoriamente, de ser aprovado por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.
3. Sem prejuízo de outros que venham posteriormente a ser aprovados, integram, *ab initio*, este Regimento Interno os seguintes Documentos Anexos:

Anexo A – Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco

Anexo B – Regulamento para integração de Membros Convidados no Conselho Técnico-Científico da ESTCB

Artigo 29º
Revisão do Regimento Interno

1. O Regimento Interno do Conselho Técnico-Científico pode ser revisto por proposta do Presidente do Conselho Técnico-Científico, ou em qualquer momento por proposta de, pelo menos, dois terços dos seus membros em efectividade de funções.
2. O Regimento Interno do Conselho Técnico-Científico deverá ser objecto de actualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do IPCB, da Escola e/ou com a lei.
3. As alterações ao Regimento Interno do Conselho Técnico-Científico serão aprovadas por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.

Artigo 30º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho Técnico-Científico ou, em caso de urgência, pelo seu Presidente, sendo submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 31º

Aprovação e entrada em vigor

O presente Regimento Interno foi aprovado por unanimidade, com 17 votos a favor, no Plenário do Conselho Técnico-Científico reunido no dia 20 de Outubro de 2010, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

A Presidente do Conselho Técnico-Científico da ESTCB

Prof. Doutora Arminda da Conceição dos Santos Guerra e Lopes